



Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude2@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 26 de novembro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE FORMULA PEDIATRICA P/ NUTRIÇÃO ENTERAL HIPERCALORICA 400G, FORMULA PEDIATRICA P/ NUTRIÇÃO ENTERAL NORMOCALORICA 400G,**

FORMULA P/ NUTRIÇÃO ENTERAL HIPERCALORICA 1L, FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL EM PÓ À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA NORMOCALÓRICA, SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 261/2024 - PROC. Nº 180297/2024

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 e-mail: searp.saude4@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 26 de novembro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada prorrogação para a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 4717/2024**: aquisição de ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR para uso nos nebulizadores costais motorizados, equipamentos integrantes da estratégia de controle vetorial químico relacionado às arboviroses urbanas no município de Salvador. Condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de Referência.

As propostas deverão ser apresentadas até **03 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia**.

O processo administrativo nº 139479/2024 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms1@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 26 de novembro de 2024.

CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

EDITAL VIVA ESPORTE Nº 01/2024

Dispõe sobre critérios para elaboração, inscrição e avaliação de Projetos no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Salvador - Viva Esporte para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A Secretária de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, após a aprovação da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, do Programa Viva Esporte instituída pela Lei Municipal nº 9.738 /2023 e Decreto 37.766 de 20 de novembro de 2023, apresenta Edital com os critérios para elaboração, inscrição e avaliação de projetos na **CATEGORIA ATLETAS/ PARATLETAS E EQUIPES** no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Salvador - Viva Esporte.

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa de Incentivo ao Esporte - VIVA ESPORTE, possui a finalidade de promover o desenvolvimento esportivo na cidade de Salvador, mediante a concessão de incentivo fiscal, aos contribuintes que atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 9.738/2023 e Decreto 37.766 de 20 de novembro de 2023.

1.2 Para efeitos deste Edital, considera-se:

I. Contribuinte Incentivador: a pessoa jurídica, contribuinte ou responsável do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS no Município de Salvador, que destina recursos para a realização de um ou mais projetos esportivos;

II. Atleta/Paratleta e Equipes - definidos no item 3

III. Proponente: Atleta/Paratletas. No caso de equipes, deverá ser indicado um representante, que poderá ser o Gestor do Projeto.

1.3 A concessão de incentivos fiscais seguirá seguintes diretrizes estabelecidas neste Edital, e ainda:

I. Os atletas/paratletas e equipes deverão residir no Município de Salvador;

II. Somente será considerado um projeto por Proponente;

III. Uma vez aprovado, não será permitida a suplementação do valor total do projeto.

IV. A seleção dos projetos seguirá os critérios definidos neste Edital, observando o limite financeiro para cada projeto e o montante total disponível. A aprovação dos projetos estará limitada ao valor global de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

1.4 Todas as comunicações, sejam de instruções ou decisões, entre a Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE e o Proponente ocorrerão por meio de canais oficiais, seja site, e-mail ou publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sendo da única e exclusiva responsabilidade do solicitante o acompanhamento e monitoramento das comunicações.

1.6 Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, com base nas legislações vigentes.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto a concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos, a ser concedido aos contribuintes pessoas jurídicas, na CATEGORIA ATLETAS/ PARATLETAS E EQUIPES, pelo período de 12 (doze) meses, cujo valor não ultrapasse o montante estabelecido no item 5.

2.1.1 Em conformidade com o montante total estabelecido no art. 51 da Lei Municipal nº 9.738/2023, fica destinado ao presente Edital o valor anual de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) como incentivo fiscal.

2.1.2 A seleção dos projetos seguirá os critérios definidos neste Edital, observando o limite financeiro para cada projeto e o montante total disponível. A aprovação dos projetos estará limitada ao valor global de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

2.1.3 Os projetos esportivos não precisarão observar o tempo da vigência deste Edital, todavia precisarão respeitar o prazo de 12 meses de que se trata o item 2.1.

2.2 O Programa contemplará os projetos esportivos voltados para o incentivo à atletas e paratletas que se destaquem em competições profissionais e que não cumulem em projetos de incentivo ao esporte no âmbito municipal (como por exemplo Bolsa Atleta e Ajuda de Custo) e estadual.

2.3 Um mesmo atleta/paratleta só poderá ser beneficiado uma única vez por projeto.

2.4 O incentivo concedido poderá custear até 100% (cem por cento) do valor do projeto esportivo.

2.5 O incentivo limitar-se-á ao total de 20% (vinte por cento) do valor do ISS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, até atingir o valor total do incentivo concedido.

2.6 O abatimento da parcela do imposto a recolher terá início logo após o pagamento pela contribuinte incentivador, dos recursos empregados no projeto esportivo, e conforme tramites internos da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

2.7 O Proponente, na aplicação de recursos do Programa Viva Esporte, deverá cumprir a legislação fiscal e previdenciária, quais sejam: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto de Renda (IR), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Contribuições Previdenciárias ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), levando em consideração a caracterização do Proponente e prestador de serviços como pessoa física ou jurídica e os respectivos impactos fiscais de cada situação.

3. AS CONDIÇÕES PARA O INCENTIVO

3.1 Serão apreciadas as propostas que apresentem atletas/paratletas ranqueados pelas respectivas Federações e Confederações de cada modalidade, que possuam a Carteira Municipal do Atleta de Salvador, e cujas Federações estejam devidamente registradas no Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMELS.

3.2 Para os atletas/paratletas, os critérios para aceitação do ranking serão condicionados:

I. Até o terceiro lugar no ranking Estadual;

II. Até o oitavo lugar no ranking Nacional, Sul-americano e Pan-americano;

III. Até o décimo sexto lugar no ranking Mundial;

IV. Ranking Olímpico e Paralímpico.

3.3 Será aceito ranking do ano de 2024 para campeonatos realizados anualmente e, para campeonatos realizados em períodos distintos, será considerado o ranking do último evento (a exemplo do Olímpico/Paralímpico/Mundial/Panamericano etc.).

3.4 Não poderá o atleta/paratleta contemplado no projeto receber qualquer outra ajuda de custo e/ou incentivo fiscal relacionado ao esporte no âmbito municipal e estadual.

3.5 O atleta/paratleta não poderá representar outro município, durante o período de vigência do

projeto, sob pena de devolver o valor total do projeto aprovado. Caso seja transferido para outro município, ficará o atleta obrigado a encerrar o projeto e prestar conta do que foi executado.

3.6 Para categoria Talento Esportivo o atleta/paratleta deverá apresentar declaração da respectiva Federação Esportiva que se encontra vinculado, confirmando seus feitos e atestando que o atleta treina de forma regular. Os atletas/paratletas considerados Talento Esportivo deverão:

- a) Ter até 12 (doze) anos de idade;
- b) Estar regularmente matriculado na rede pública ou privada de ensino;
- c) Que possuam a Carteira Municipal do Atleta de Salvador e cuja Federação filiada se encontre devidamente registradas no Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMELS.
- d) Que seja considerado um Talento Esportivo e apresente declaração de Federação Esportiva devidamente registradas no Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMELS.

3.7 Enquadra-se na categoria master o atleta praticante de atividade esportiva na faixa de competição acima da categoria principal de sua respectiva modalidade, caracterizado pela participação em competições de veteranos ou divididos em categorias conforme a idade, competindo somente entre si nas faixas etárias, fora da categoria adulta , e que figure na primeira colocação nos Ranking Estadual, Nacional, Sul Americano e Mundial das respectivas entidades representativas.

3.8 Para Equipes, os critérios para aceitação do ranking de equipes serão condicionados:

- a) Primeiro lugar no ranking Estadual;
- b) Até o terceiro lugar no ranking Nacional, Sul-americano e Pan-americano;
- c) Até o vigésimo lugar no ranking Mundial, Olímpico e Paralímpico

4.DA SOLICITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1 As inscrições ocorrerão a qualquer tempo,até o limite orçamentário previsto, devendo os documentos de inscrição serem entregues na sede da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, localizada à rua Miguel Calmon, nº 28, 2º andar (no Setor de Protocolo), Comércio, Salvador-BA.

4.2 Deverá o requerente apresentar o Formulário de Inscrição, disponibilizado em meio virtual no site da SEMPRE, onde nele conterà:

- I. o tipo de atividade esportiva;
- II. a justificativa,definição dos objetivos;
- III. tabela de valores pagos a profissionais da área para execução de atividade esportiva fornecida pelos órgãos de classe, quando existir;
- IV. curriculum resumido dos principais envolvidos no projeto;
- V. o planejamento orçamentário, especificando e anexando:
- a) recursos necessários;
- b) fontes e usos de recursos;
- c) cronograma de Execução e Desembolso;
- d) estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- e) os dados do contribuinte incentivador.

4.3 O projeto deverá ser entregue em formulários próprios do programa, disponíveis no portal www.sempre.salvador.ba.gov.br devidamente preenchidos, de forma digitada, devendo ser assinado por Proponente civilmente capaz.

4.4 A Ficha Cadastral do contribuinte incentivador e o Termo de Compromisso devem ter as assinaturas dos envolvidos no projeto com firma reconhecida ou assinaturas digitais reconhecidas pelo ICP-Brasil.

4.5 Deverá ser apresentado o calendário esportivo, emitido pela respectiva Federação ou Confederação, no caso de atletas e equipes, que comprove os eventos relacionados no cronograma de desembolso das despesas do projeto.

4.6 As marcas da Prefeitura do Salvador, Secretaria de promoção social, combate a pobreza, esporte e lazer - Sempre, do Viva Esporte e do contribuinte incentivador deverão observar o Manual de Aplicação da Marca da Prefeitura

4.7 O atleta/Proponente que for contemplado pelo programa como atleta, só poderá se candidatar a membro da comissão técnica de apenas 1 (um) atleta também contemplado pelo programa.

4.8 O profissional de Educação Física que declarar interesse em acompanhar o atleta/equipe pelo programa como Técnico ou Preparador Físico deve ser registrado no CREFBA - Conselho Regional de Educação Física, como Bacharel, tendo sua Carteira de Identidade Profissional - CIP válida e sem débitos junto ao órgão competente, de acordo com a Lei nº 9.696/98.

4.9 Todos os documentos necessários para elaboração, inscrição e avaliação dos projetos estão

descritos no ANEXO I.

4.10 O Proponente deverá anexar ao Formulário de Inscrição, além dos documentos referidos neste item, as certidões negativas, relativas aos débitos tributários do contribuinte incentivador junto ao Município de Salvador.

4.11 O Proponente poderá prever na planilha orçamentária a rubrica captação de recursos, não podendo o valor para este serviço exceder o limite de 10% (dez por cento) do valor do projeto esportivo.

4.11.1 O captador de recursos do projeto não poderá ser designado para nenhuma outra função, como técnico, gestor ou qualquer outra posição, dentro do mesmo projeto.

5. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 O cronograma de desembolso a ser apresentado pelo Proponente deverá seguir referenciais máximos para incentivo de projetos, com base nos valores dispostos abaixo:

a) ATLETA/PARATLETA

ATLETA/PARATLETA		
I.TALENTO ESPORTIVO	R\$	15.000,00
II.ESTADUAL	R\$	40.000,00
III.MASTER ESTADUAL	R\$	20.000,00
IV.NACIONAL	R\$	60.000,00
V.MASTER NACIONAL	R\$	30.000,00
VI.SUL-AMERICANO/PAN-AMERICANO	R\$	90.000,00
VII.MASTER SUL-AMERICANO/PAN-AMERICANO	R\$	45.000,00
VIII.MUNDIAL	R\$	140.000,00
IX.MASTER MUNDIAL	R\$	70.000,00
X.OLÍMPICO E PARALÍMPICO	R\$	180.000,00

b) EQUIPES

EQUIPES		
I.ESTADUAL	R\$	70.000,00
II.NACIONAL	R\$	150.000,00
III.SUL-AMERICANO/PAN-AMERICANO	R\$	180.000,00
IV.MUNDIAL	R\$	280.000,00

5.2 Deverá ser apresentado de forma detalhada da mesma forma que esstá discriminado no formulario de inscrição, o planejamento orçamentário e cronograma de desembolso de todo o projeto, conforme modelo disposto no sítio eletrônico da SEMPRE.

PLANO DE DESPESAS
PROJETO DE INCENTIVO DE ATLETAS/PARATLETAS/EQUIPES
1 - BOLSA AUXÍLIO ATLETA
2- BOLSA TÉCNICO
3 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
4- SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS
5 - BOLSA PREPARADOR FÍSICO
6 - SUPLEMENTOS
7 - CAMISAS - 2 (DUAS)
8 - APLICAÇÃO DAS MARCAS (CONFORME LAYOUT DO MANUAL DE APLICAÇÃO DA MARCA)
9 - GESTOR DO PROJETO
10- ACADEMIA
11-EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
12-DESPESAS COM COMPETIÇÃO
12.1 INSCRIÇÃO
12.2 PASSAGENS DO ATLETA/PARATLETA
12.3 DIÁRIA DO ATLETA (HOSPEDAGEM/TRANSLADO/ALIMENTAÇÃO)
12.4 PASSAGENS DO TÉCNICO
12.5 DIÁRIA DO TÉCNICO (HOSPEDAGEM/TRANSLADO/ALIMENTAÇÃO)

5.3 O valor da diária do Atleta/Paratleta e técnico englobará todos os custos com hospedagem, alimentação e deslocamento, devendo o Atleta/Paratleta comprovar todas as despesas.

5.4 São considerados suplementos, elementos químicos que completem a alimentação, como vitaminas, minerais, fibras, ácidos graxos ou aminoácidos.

5.5 O atleta/paratleta deverá apresentar obrigatoriamente a figura do Gestor do Projeto e do treinador esportivo, que não poderão ser o próprio beneficiário.

5.6 As despesas mensais com suplementos, assistência médica e odontológica, aplicação de marcas (parcela única), equipamentos esportivos (parcela única), academia e seguro de vida e acidentes pessoais (parcela única) terão como limite máximo os valores abaixo:

- I.Suplementos - R\$ 700,00 (setecentos reais);
- II.Assistência médica e odontológica (contratação de plano médico e odontológico) - R\$ 500,00



(quinhentos reais);

III.Aplicação de marcas (parcela única) - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

IV.Academia - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

V.Seguro de vida e acidentes pessoais - R\$ 200,00 (duzentos reais) (parcela única);

5.7 Remuneração Mensal do Bolsa Auxílio Atleta:

I.O valor da bolsa auxílio, para os atletas menores de 18 (dezoito) anos, não poderá ser superior a R\$1.200,00 (mil e duzentos reais);

II.Para os atletas maiores de 18 (dezoito) anos, a bolsa auxílio não poderá ser superior aos valores referenciais abaixo:

a)Estadual - R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)

b)Nacional - R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

c)Sul-americano/Pan-Americano - R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais)

d)Mundial - R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

e)Olímpico e Paralímpico - R\$ 5.000,00(cinco mil reais)

5.7.1 Para aplicação nas modalidades coletivas (equipes), o valor da bolsa auxílio de cada atleta será de 50% (cinquenta por cento) dos valores indicados no item II acima.

5.8 Remuneração Mensal do Técnico:

I.A remuneração mensal do técnico terá como referenciais máximos:

a)Atletas e equipes de ranking Estadual - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e R\$ 2.000,00(dois mil reais), respectivamente;

b)Atletas e equipes de ranking Nacional - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), respectivamente;

c)Atletas e equipes de ranking Sul-americano/Pan-americano, Mundial, Olímpico/Paralímpico - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), respectivamente.

5.9 Remuneração do Preparador Físico:

I.A remuneração do preparador físico será baseada na hora/aula, ficando estabelecido o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora, não ultrapassando o valor máximo mensal de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais).

5.10 Remuneração do Gestor do Projeto:

I.O valor máximo previsto para a remuneração do gestor do projeto não poderá ultrapassar 5% do total do projeto.

5.10.1 O Gestor de Projeto poderá atuar como responsável em, no máximo, dois projetos por em todo o programa Viva Esporte.

5.11 Os profissionais responsáveis indicados no PLANO DE DESPESAS deverão, obrigatoriamente, ser registrados nos respectivos Conselhos Profissionais de Classe e informar seu número de registro no comprovante de despesa correspondente.

5.12 O profissional de Educação Física, que declarar interesse em acompanhar o atleta/equipe pelo programa como Técnico ou Preparador Físico, deve ser registrado no Conselho Regional de Educação Física do Estado da Bahia (CREF13/BA), como Bacharel, tendo sua Carteira de Identidade Profissional (CIP) válida e sem débitos, junto ao órgão competente, de acordo com a Lei n° 9.696/98

5.13 Os equipamentos/fardamento/materiais esportivos adquiridos, com recursos do Programa Viva Esporte, são para uso específico das ações concernentes à respectiva modalidade esportiva, e devem ter relação direta com os objetivos propostos no projeto e em quantidade compatível com seu desenvolvimento.

5.13.1 Os bens de consumo e/ou permanentes adquiridos, com recursos do Programa Viva Esporte, cujos itens sejam casuais e/ou de uso pessoal, que não tenham relação direta com o respectivo projeto e/ou tenham quantidade de itens não compatível com o seu desenvolvimento, não serão consideradas para fins de Prestação de Contas.

5.14 Todo o material de divulgação (mídias sociais, camisas, uniformes ou qualquer material a ser usado no projeto) deverá ser apresentado, por meio digital à CAPE, com layout, tamanho, estrutura e material que serão usadas nas peças. O não cumprimento ou a não utilização do material aprovado implicará na inadimplência do Proponente e devolução referente às despesas de divulgação do projeto.

5.15 Deverá ser apresentado o calendário esportivo, emitido pela respectiva Federação ou Confederação que comprove os eventos relacionados no cronograma de desembolso das despesas do projeto. O calendário apresentado pelo atleta/paratleta deverá conter, no mínimo, 3 (três) competições oficiais por semestre.

5.16 A não participação do atleta/paratleta ou equipe das competições indicadas no calendário esportivo implicará na devolução dos valores previstos para esta rubrica. O atleta/paratleta deverá confirmar, com a Federação ou Confederação realizadora da competição, a realização da prova a qual está inscrito, antes de efetuar as despesas com viagem (passagem, diária e inscrição).

6. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 A Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE realizará a análise dos Projetos apresentados, podendo realizar diligências que compreender pertinente.

6.2 Serão analisados os projetos (i) cujo valor não ultrapasse o montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), e (ii) até o limite previsto no item 2.1.1.

6.3 Projetos serão avaliados com base na impessoalidade e na igualdade dos participantes, considerando-se os seguintes critérios específicos:

I.recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas/paratletas;

II.treinamento e participação de atletas/paratletas e equipes esportivas em competições estaduais, nacionais e internacionais;

III.fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte e atividades físicas entre todas as faixas etárias, prioritariamente em situação de risco pessoal e social;

IV.promoção da inclusão social, acessibilidade e qualidade de vida das Pessoas com Deficiência - PcD, por meio do estímulo à prática esportiva, bem como a formação de atletas PcD em diversas modalidades esportivas;

V.valorização a promoção da cidadania e do desenvolvimento humano, a melhoria na qualidade de vida e inserção social de comunidades em situação de vulnerabilidade através do desenvolvimento sustentável;

7.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Da publicação do resultado das inscrições caberá recurso que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação da decisão.

7.2 Somente serão analisados pedidos de recursos que sejam oficialmente protocolados na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE endereçados à Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE.

8.DOS RESULTADOS

8.1 Os projetos contemplados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Salvador.

8.2 No caso de aprovação do projeto pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, a Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ "Carta de Isenção de ISS" informando os dados do projeto aprovado, com seu respectivo valor, nos moldes estabelecidos em Portaria conjunta.

8.3 A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ processará o Incentivo Fiscal em sistema próprio de controle e conforme organização administrativa interna.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO INCENTIVO

9.1 O beneficiário do incentivo deverá informar à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE qualquer ocorrência que altere as condições previstas no Edital para concessão do incentivo.

9.2 Todo atleta/paratleta e equipes deverá, obrigatoriamente, estampar em seu fardamento, equipamento esportivo a logomarca oficial da Prefeitura Municipal de Salvador, Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, como destaque proporcional ao benefício, identificando seu vínculo com o Programa Viva Esporte, salvo quando vedado explicitamente pelo regulamento da competição/modalidade.

9.3 As logomarcas do Programa Programa Viva Esporte e Prefeitura Municipal de Salvador, Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, serão disponibilizadas aos beneficiários, ficando sob a responsabilidade do atleta/paratleta a sua aplicação no material esportivo que deverá ser utilizado em todas as competições, entrevistas e filmagens concedidas durante e após o período que durar o incentivo.

9.4 O atleta/paratleta e equipes deverá participar, sempre que convocado, em palestras, reuniões, vídeos, filmes ou outro recurso visual como banner e/ou animações de internet, através da cessão de sua imagem e voz, para utilização em ações de publicidade e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Salvador.

9.5 A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE poderá durante e após o período de incentivo, utilizar a imagem do beneficiário e todo pessoal envolvido no projeto, nos veículos de comunicação, e produzir peças promocionais e peças publicitárias do Programa Viva Esporte.

10.DAS PENALIDADES

10.1 Constitui infração ao presente Edital:

I - O recebimento de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio que



com base nela efetuar;

II - Agir o contribuinte incentivador ou o Proponente com dolo, fraude, omissão ou simulação para utilizar incentivo nela previsto;

III - Desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos os recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos;

IV - Adiatar, suspender ou cancelar, sem justa causa e sem comunicação prévia, a transferência de recursos beneficiados pelos incentivos nela previstos;

V - O descumprimento de qualquer das disposições estabelecidas em legislação;

10.2 As infrações aos dispositivos da Lei Municipal nº 9.738 /2023 e a este Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão ainda:

I - O contribuinte incentivador ao pagamento do imposto não recolhido, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação;

II - O infrator ao pagamento de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no item I;

III - O infrator à proibição de obter quaisquer incentivos fiscais municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

11.DAS VEDAÇÕES

11.1 Os incentivos fiscais de que se trata o presente Edital não poderão ser concedidos:

I. A contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal;

II. A empresas optantes do Simples Nacional;

III. A empresas que possuam o ISS recolhido diretamente da Fonte;

IV. A contribuintes que, por algum motivo, não tiver a sua regularidade fiscal atestada pela SEFAZ.

11.2 É vedado o reingresso no programa o Proponente cujo benefício tenha sido cancelado.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Os atletas/paratletas deverão prestar contas, **de forma trimestral**, dos recursos recebidos, perante a Comissão, de forma exclusiva através da plataforma do SALVADOR DIGITAL, através de link a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

12.2 Deverá ser aberta em nome do Proponente, ou do seu responsável legal (se menor de 18 anos), conta bancária única e específica para cada projeto aprovado.

12.3 O Proponente poderá abrir a conta em qualquer instituição bancária, desde que, o extrato bancário emitido pela instituição conste o depósito identificado.

12.4 Deverá ser solicitado ao Banco pelo Proponente, demonstrativo de movimentação financeira (extrato bancário), para compor a prestação de contas e apurar os rendimentos e aplicações. O extrato bancário deverá apresentar, no final do projeto, saldo igual a zero.

12.5 Para fins de Prestação de Contas, o atleta/paratleta deverá apresentar:

I.Relatório de Despesas (modelo disponível no site da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE) devidamente preenchido e assinado pelo atleta/paratleta ou responsável legal;

II.Apresentação de nota fiscal/recibos de todos os gastos relatados no Relatório de Despesas. As notas fiscais/recebidos devem ser apresentadas de forma organizada, destacando uma a uma, a despesa ao qual se refere;

III.Formulário de Avaliação e Desempenho (modelo disponível no site da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE) devidamente preenchido e assinado pelo treinador do atleta/paratleta, juntamente com cópia do CREF ou CREF PROVISIONADO;

IV.Currículo Esportivo Executado no Trimestre, em consonância com o projeto aprovado (modelo disponível no site da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE) devidamente preenchido e assinado pelo atleta/paratleta ou responsável legal;

V.Declarações da Federação ao qual o atleta/paratleta faz parte, atestando todas as competições indicadas no Currículo Esportivo Executado no Trimestre. As declarações devem conter o nome da competição, o local, a data e a colocação do atleta/paratleta; '

VI.Relatório fotográfico do atleta/paratleta, comprovando o cumprimento das regras contidas no presente Edital (principalmente o quanto disposto no item 9.2 e 9.3) evidenciando todas as competições declaradas no Currículo Esportivo Executado no Trimestre e Declarações da Federação ao qual faz parte.

12.6 Os comprovantes de despesas (notas fiscais, cupons fiscais e recibos) devem estar acompanhados das devidas guias de recolhimento dos impostos retidos, quando for o caso.

12.7 Na aquisição de material de consumo ou prestação de serviços por pessoa jurídica (academia, suplementos, aplicação de marcas, equipamentos esportivos etc), deverá ser apresentado Nota

Fiscal eletrônica ou Cupom Fiscal, discriminando o material adquirido, quantidade, valor unitário e valor total ou boleto e comprovante de pagamento (seguro de vida, assistência médica etc). Deverão ser observadas, obrigatoriamente, as datas de autorização e da impressão das notas, pois não serão aceitas notas emitidas antes da data de autorização.

12.8 Na prestação de serviços por pessoa física (Técnico, Preparador Físico e Gestor do projeto) deverá ser apresentado Nota avulsa, com a devida identificação do emitente, do Proponente e da prestação de serviços.

12.9 na comprovação de inscrição de competição será aceito recibos, desde que em papel timbrado, assinado, carimbado, com as seguintes informações: nome da competição, local, data, nome do atleta participante e valor.

12.10 Todos os comprovantes de despesas e demais documentos pertinentes à prestação de contas, que estiverem em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa e com a informação da cotação da moeda na data de emissão dos mesmos.

12.11 Caso seja realizado um único saque para pagamento de várias despesas, desde que comprovada a real necessidade, o Proponente deverá apresentar uma planilha descrevendo as despesas realizadas com esse valor.

12.12 O Proponente é responsável pela idoneidade dos documentos fiscais anexados à prestação de contas.

12.13 Para comprovação do seguro de vida e acidentes pessoais contratado para o atleta além do boleto e comprovante de pagamento, deverá ser apresentada a apólice.

12.14 Para comprovação de participação da competição o atleta/Proponente deverá apresentar boletim de resultado ou declaração em papel timbrado, assinado e carimbado emitido pela Federação ou Confederação da sua respectiva modalidade.

12.15 Para comprovação de assistência médica e odontológica será permitida a apresentação de boleto e comprovante de pagamento em que o atleta realiza o pagamento da mensalidade de um plano de saúde ou odontológico.

12.15.1 Caso seja um plano familiar ou coletivo deverá ser apresentado junto com os documentos fiscais um demonstrativo emitido pela operadora do plano de saúde que conste o valor mensal do atleta.

12.16 Quando se tratar de viagens, será aceito para comprovação, bilhete de passagem, notas fiscais e tickets de embarque.

12.17 Eventuais descontos ou abatimentos nos preços devem ser demonstrado no respectivo documento, indicando, expressamente, o valor líquido do pagamento efetuado.

12.18 Caso entenda necessário, a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE poderá solicitar justificativas adicionais acerca da utilização dos recursos.

12.19 Valores utilizados em desacordo com o projeto aprovado e previsões legais poderão ensejar penalidades pecuniárias e administrativas ao atleta/paratleta.

12.20 A Prestação de Contas ocorrerá por link a ser disponibilizado. É de inteira responsabilidade do Proponente manter telefone, e-mail, e demais meios de contato atualizados.

12.21 O valor referente à devolução das despesas irregulares deverá ser atualizado equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis Civil, Penal e Tributária.

12.22 A não apresentação da prestação de contas parcial e/ou final, impedirá o Proponente de ter projetos aprovados, no âmbito do Município, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. Ainda, o Proponente será considerado inadimplente, e será obrigado a restituir todo o recurso recebido do projeto atualizado equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, independente de outras penalidades previstas nas Leis Civil, Penal e Tributária.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE.

13.2 A Administração Pública se reserva no direito de interromper o chamamento público mesmo após a apresentação da documentação pelos interessados, por razões de interesse público.

Salvador/BA, 25 de novembro de 2024.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretário

EDVALDO VALÉRIO SILVA FILHO

Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Salvador - COMELS

Presidente



ANEXO I DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

1. Anexos disponibilizados no sítio eletrônico da SEMPRES – Secretária de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes de Lazer de Salvador;
2. Calendário das competições previstas;
3. Documentos do Atleta/Equipe: cópia do RG, CPF, currículo esportivo dos últimos três anos, atestado de matrícula para atleta em idade escolar;
4. Ranking do atleta/equipe do ano anterior;
5. Documentos do Proponente: cópia do RG, CPF, comprovante de residência (últimos três meses);
6. Documentos do Técnico e Preparador Físico: declaração de interesse, cópia do registro no CREFBA, currículo profissional e certidão de regularidade profissional;
7. Documentos do Gestor do Projeto: declaração de interesse, cópia do RG, CPF e currículo profissional;
8. Layout do material de divulgação;
9. Ficha Cadastral do Contribuinte Incentivador assinada e com firma reconhecida;
10. Documentos do Contribuinte Incentivador: contrato social e suas alterações, cartão CNPJ, cartão de Inscrição Estadual, cópia do RG, CPF do sócio ou responsável da empresa. Se procurador: Procuração Pública, cópia do CPF e RG;
11. Termo de compromisso assinada e com firma reconhecida;
12. Procurador: Cópia do RG, CPF e procuração autenticada e reconhecida firma.
13. Declaração da Federação ou Entidade, quando tratar de Talento Esportivo.

EDITAL VIVA ESPORTE Nº 02/2024

Dispõe sobre critérios para elaboração, inscrição e avaliação de Projetos no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Salvador - Viva Esporte para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A Secretária de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, após a aprovação da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, do Programa Viva Esporte instituída pela Lei Municipal nº 9.738 /2023 e Decreto 37.766 de 20 de novembro de 2023, apresenta Edital com os critérios para elaboração, inscrição e avaliação de projetos na **CATEGORIA PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS** no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Salvador - Viva Esporte.

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa de Incentivo ao Esporte - VIVA ESPORTE, possui a finalidade de promover o desenvolvimento esportivo na cidade de Salvador, mediante a concessão de incentivo fiscal, aos contribuintes que atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 9.738 /2023 e no Decreto 37.766 de 20 de novembro de 2023.

1.2 Para efeitos deste Edital, considera-se:

I.Projeto Esportivo: projeto que visa desenvolver atividades e ações relacionadas ao campo esportivo, com objetivos claros, metas específicas e um plano de ação.

II.Contribuinte Incentivador: a pessoa jurídica, contribuinte ou responsável do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS no Município de Salvador, que destina recursos para a realização de um ou mais projetos esportivos;

III.Proponente: Pessoas jurídicas públicas ou privadas de natureza desportiva, com ou sem fins lucrativos (empresas, cooperativas, fundações, ONGs, etc.) que atuem na área esportiva e sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução do projeto ou atividade esportiva.

1.3 A concessão de incentivos fiscais seguirá as diretrizes estabelecidas neste Edital, e ainda:

- I.o projeto deve ter a cidade de Salvador como sede;
- II.os projetos devem ser exclusivamente voltados para o esporte;
- III.deve-se garantir amplo acesso ao resultado dos projetos;
- IV.somente será considerado um projeto por Proponente;
- V.deverá ser respeitado o limite de um único investimento por projeto;
- VI.deverá haver razoabilidade entre o valor do projeto e o número de beneficiários;
- VII.terão prioridade os projetos que visem atender crianças, adolescentes, jovens e idosos em vulnerabilidade social;
- VIII.os projetos poderão ocorrer em equipamentos públicos, após a verificação da sua disponibilidade e em comum acordo com a administração municipal;
- IX.uma vez aprovado, não será permitida a suplementação do valor total do projeto.
- X.a seleção dos projetos seguirá os critérios definidos neste Edital, observando o limite financeiro para cada projeto e o montante total disponível. A aprovação dos projetos estará limitada ao valor global de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil) como incentivo fiscal.

1.4Todas as comunicações, sejam de instruções ou decisões, entre a Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES e o Proponente ocorrerão por meio de canais oficiais, seja site, e-mail ou publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sendo da única e exclusiva responsabilidade do solicitante o acompanhamento e monitoramento das comunicações.

1.5 Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, com base nas legislações vigentes.

1.6 O cronograma deste Edital obedecerá as datas abaixo sinalizadas:

2.DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto a concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos, a ser concedido aos contribuintes pessoas jurídicas, na CATEGORIA PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS, pelo período de 12 (doze) meses, e cujo valor não ultrapasse o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.1.1 Em conformidade com o montante total estabelecido no art. 51 da Lei Municipal nº 9.738/2023, fica destinado ao presente Edital o valor anual de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil) como incentivo fiscal.

2.1.2 A seleção dos projetos seguirá os critérios definidos neste Edital, observando o limite financeiro para cada projeto e o montante total disponível. A aprovação dos projetos estará limitada ao valor global de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil).

2.1.3 Os projetos esportivos não precisarão observar o tempo da vigência deste Edital, todavia precisarão respeitar o prazo de 12 meses de que se trata o item 2.1.

2.2 O Programa contemplará os projetos que sejam voltados projetos esportivos e paradesportivos que tenham como finalidade a promoção e o desenvolvimento do esporte no município de Salvador, com ênfase ao caráter social do esporte, propiciando oportunidade de formação, desenvolvimento e inclusão de indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

2.3 Considerando o valor máximo do projeto indicado no item 2.1, o projeto a ser apresentado deverá obedecer à seguinte lógica de alcance direto mínimo em relação ao valor total do investimento:

a)Projetos com valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo esse limite, deverão atender diretamente no mínimo 30 (trinta) pessoas.

b)Projetos com valor total superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), incluindo esse limite, deverão atender diretamente no mínimo 50 (cinquenta) pessoas.

c)Projetos com valor total superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) deverão atender diretamente no mínimo 80 (oitenta) pessoas.

2.4 Os projetos deverão apresentar objetivos claros, metas específicas, metodologia aplicada, identificação do público-alvo que será beneficiado pelo projeto, além do plano de ação com as exigências dispostas no presente Edital, tudo em estrita observância à Lei Municipal nº 9.738 /2023 e Decreto 37.766 de 20 de novembro de 2023.

2.4.1 Dentro do que já foi estabelecido no item 2.4, os projetos deverão, ainda, incluir em seu cronograma a realização de atividades esportivas, com a frequência mínima de três vezes por semana.

2.5 Serão aceitos projetos que possuam finalidade de guarda, manutenção e revitalização dos equipamentos esportivos existentes no Município de Salvador, desde que devidamente comprovado o impacto social do projeto e o fomento à prática de esportes na localidade.

2.6 O incentivo concedido poderá custear até 100% (cem por cento) do valor do projeto esportivo.

2.7 O incentivo limitar-se-á ao total de 20% (vinte por cento) do valor do ISS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, até atingir o valor total do incentivo concedido.

2.8 O abatimento da parcela do imposto a recolher terá início logo após o pagamento pelo contribuinte incentivador, dos recursos empregados no projeto esportivo e conforme tramites internos da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

2.9 O Proponente, na aplicação de recursos do Programa Viva Esporte, deverá cumprir a legislação fiscal e previdenciária, quais sejam: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto de Renda (IR), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Contribuições Previdenciárias ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), levando em consideração a caracterização do Proponente e prestador de serviços como pessoa física ou jurídica e os respectivos impactos fiscais de cada situação.

3.AS CONDIÇÕES PARA O INCENTIVO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1 As inscrições ocorrerão a qualquer tempo,até o limite orçamentário previsto, devendo os documentos de inscrição serem entregues na sede da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, localizada à rua Miguel Calmon, nº 28, 2º andar (no Setor de Protocolo), Comércio, Salvador-BA.

3.2 No ato da entrega do projeto, deverá ser apresentado Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial (conforme disponível no site de SEMPRES), contendo histórico do Proponente, descrevendo os eventos já desenvolvidos pela empresa, destacando experiências anteriores em conjunto com a Administração Pública ou empresas privadas.

3.3 Juntamente com a Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial, deverá ser apresentado o Plano de Trabalho e o Formulário de Inscrição devidamente preenchido, disponibilizado no site da SEMPRES (<https://sempre.salvador.ba.gov.br/>), devendo ainda ser apresentado:

I.o tipo de evento esportivo/paradesportivo;

II.a definição dos objetivos, público alvo, dimensão, abrangência e duração do projeto;

III.o modo de circulação do produto e meios de acesso ao público, com indicação de locais e datas